



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223
Cruzeiro da Fortaleza - MG e-mail:
prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

LEI Nº 1121/2015
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL NÃO EDIFICADO E EDIFICADO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover doação com ou sem encargos, de imóvel não edificado e edificado de propriedade do Município de Cruzeiro da Fortaleza, para fins de construção de habitações populares do programa habitacional Minha Casa Minha Vida do Governo Federal e de programas habitacionais de interesse social.

§ 1º: Poderão ser beneficiárias das moradias de que trata esta Lei, famílias que se enquadram nos critérios do Ministério das Cidades e desta municipalidade.

§ 2º: As construções deverão ter no mínimo 39,00m² (trinta e nove metros quadrados) de áreas construídas.

Art.2º: A presente Lei terá como objetivo principal:

I - a promoção da melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas;

II - e fomentar novos postos de trabalho diretos e indiretos, especialmente por meio da cadeia produtiva da construção civil;

III - atender a demanda habitacional do município, com oferecimento da possibilidade de moradias dignas às famílias carentes.

Art. 3º: O Município de Cruzeiro da Fortaleza realizará minucioso cadastro socioeconômico das famílias que serão beneficiadas pela doação dos Imóveis não edificados e edificados de que trata esta Lei.

§ Único: O cadastro citado no caput do Art. 3º será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º: Só poderão habilitar-se como beneficiários nos programas habitacionais descritos no caput do Art.1º as pessoas que preencherem, concomitantemente, os seguintes requisitos:

I – ter idade superior a 18 anos;

II - possuir renda familiar mensal de acordo com a faixa I do Programa Minha Casa Minha Vida;

III - possuir residência fixa no Município de Cruzeiro da Fortaleza pelo mínimo de 04 (quatro) anos;

IV - não possuir imóvel residencial e/ou urbano no Município de Cruzeiro da Fortaleza em nome próprio ou de integrante do grupo familiar

V - não ter sido contemplado por outro programa de habitação popular desenvolvido pelo Município Cruzeiro da Fortaleza, Estado ou União

§ Único: A habilitação, que é única, dar-se-á mediante inscrição feita na Secretaria Municipal de Assistência Social e se efetivará após análise de investigação social exigindo dos interessados, no ato, os seguintes documentos de apresentação obrigatória:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223
Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail:
prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

- I- prova de identificação;
- II- prova de rendimentos de todos os componentes da entidade familiar, quando for o caso, inclusive de seus filhos e dependentes;
- III- prova de constituição de entidade familiar;
- IV- prova de residência;
- V- prova de não possuir outro imóvel residencial em seu nome ou de membro da entidade familiar;

Art. 5º: A classificação dos habilitados para os loteamento sociais dar-se-á segundo o grau de necessidade socioeconômica, respeitados os critérios definidos em Decreto.

Art. 6º: Em caso de doação de imóvel não edificado, fica estipulado o prazo de 04 (quatro) anos, a partir da liberação do imóvel, para que o beneficiário/donatário efetue a construção do imóvel e sua devida transferência de titularidade junto aos Órgãos responsáveis.

§ 1º: caso o beneficiado pela doação de imóvel não edificado, não proceda da devida construção de sua residência o imóvel recebido em doação voltará a pertencer ao município para nova doação.

Art.7º: Em caso de doação de imóvel edificado, fica o beneficiário donatário obrigado a manter em seus domínios o bem recebido em doação pelo prazo não inferior a 15 anos, sendo esta condição descrita em escritura pública.

Art.8º: O Executivo Municipal de Cruzeiro da Fortaleza fica autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB, para viabilizar a construção de unidades habitacionais, destinadas à famílias de baixa renda.

Art.9º: As despesas com lavratura e registro da escritura de doação, bem como pelos encargos dela decorrente, será de responsabilidade do beneficiário.

Art. 10: As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 11: Esta Lei será regulamentada no que couber por Decreto Executivo

Art.12: A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza-MG, 28 de dezembro de 2015.

JOÃO DE MELO SILVA
Prefeito Municipal